



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_\_ DE 8 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição do Programa "*Quarta Cultural*" no âmbito do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa "*Quarta Cultural*", com a finalidade de fomentar a produção artística e cultural local, valorizar os artistas anapolinos e democratizar o acesso da população às diversas manifestações artísticas.

**Art. 2º** O Programa "*Quarta Cultural*" consiste na realização de eventos culturais semanais, abertos ao público, congregando múltiplas linguagens artísticas e expressões culturais, tais como música, dança, teatro, cinema, literatura e artes visuais.

**Parágrafo único.** A programação dos eventos deverá priorizar a participação de artistas, grupos e coletivos culturais locais, sem prejuízo da inclusão de manifestações artísticas e culturais de outras localidades.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I - Incentivar e promover a produção e difusão artística e cultural no Município de Anápolis;
- II - Proporcionar o acesso gratuito e universal da população às manifestações culturais;
- III - Fomentar a economia criativa local, gerando oportunidades para artistas, artesãos, produtores gastronômicos e demais empreendedores do setor;
- IV - Valorizar e reconhecer o trabalho de artistas, produtores culturais e coletivos artísticos anapolinos;





V - Estimular a formação de público e a fruição das artes;

VI - Promover a integração social e o intercâmbio entre as diversas linguagens artísticas e seus públicos;

VII - Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural e para o reconhecimento de Anápolis como polo cultural.

**Art. 4º** As atividades do Programa "*Quarta Cultural*" serão realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, no Teatro Municipal de Anápolis ou em outros espaços públicos adequados a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o cronograma e o planejamento cultural do Município.

§ 1º A entrada e participação do público nos eventos da "*Quarta Cultural*" deverão ser gratuitas.

§ 2º Poderá ser incentivada a instalação de feiras de artesanato, gastronomia e outros produtos da economia criativa em áreas adjacentes aos locais de realização dos eventos, visando complementar a experiência cultural e fomentar o desenvolvimento econômico local.

**Art. 5º** A coordenação, organização e execução do Programa "*Quarta Cultural*" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com outras Secretarias e órgãos municipais cujas atribuições sejam pertinentes à consecução dos objetivos da Lei, observada a conveniência administrativa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para apoiar a execução do Programa, buscando, preferencialmente, modalidades que não acarretem ônus financeiro ao Município.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE**  
Vice-presidente  
Autor

**ANDREIA REZENDE**  
Presidente da Câmara  
Coautora



PALÁCIO DE SANTANA  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis



O presente Projeto de Lei Ordinária é submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa com o escopo de instituir, em caráter permanente, o Programa "**Quarta Cultural**" no âmbito do Município de Anápolis-GO, como uma iniciativa estratégica para o fomento, a valorização e a democratização da cultura local.

A proposta visa consolidar uma política pública contínua de acesso às diversas manifestações artísticas e culturais, reconhecendo o papel transformador da cultura como vetor de desenvolvimento social, econômico e humano.

O projeto "**Quarta Cultural**", desenvolvido no âmbito da gestão do Prefeito Márcio Corrêa, foi criado com a finalidade de estabelecer um calendário fixo de apresentações culturais, realizadas semanalmente às quartas-feiras no Teatro Municipal de Anápolis. A iniciativa **já se consolidou como um evento de grande relevância para a vida cultural da cidade**, reunindo diferentes expressões artísticas e promovendo o acesso da população às mais variadas formas de manifestação cultural.

Nesse sentido, a institucionalização permanente do programa por meio de lei municipal garantirá sua **continuidade e estabilidade, independentemente de mudanças administrativas**, assegurando que o Município de Anápolis mantenha um espaço permanente dedicado ao incentivo e à promoção da arte e da cultura.

A fundamentação jurídica desta proposição encontra lastro na ordem constitucional vigente. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu Art. 215, que "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*".

Adicionalmente, o Art. 30 da Carta Magna confere aos Municípios a competência para "*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*" e "*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*".





Em consonância com o mandamento constitucional, a **Lei Orgânica do Município de Anápolis (LOMA)** reforça o arcabouço legal para esta iniciativa. O Art. 14, *caput e inciso V*, da LOMA preconiza que "*São competências comuns do Município com a União e o Estado: (...) V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao lazer*".

Mais especificamente, o Título V, Capítulo VII, Seção II da LOMA, que trata do direito à cultura, estabelece, entre outras disposições, que:

*Art. 264. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*

*Art. 266. Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:*

*I- oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;*

*II- cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse históricos e artísticos;*

*III- incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.*

*Art. 269. O Município contribuirá para a promoção de obras e trabalhos dos artistas locais.*

Nesse contexto jurídico-institucional, o Programa "**Quarta Cultural**" representa a concretização do dever do poder público municipal em promover o direito à cultura.

O Programa, conforme detalhado nos Arts. 1º e 2º da presente proposição, **autoriza o Poder Executivo** a instituir um ciclo de eventos culturais semanais, abertos ao público, congregando múltiplas linguagens artísticas e expressões culturais, tais como música, dança, teatro, cinema, literatura e artes visuais.

O Parágrafo Único do Art. 2º estabelece a priorização da participação de artistas, grupos e coletivos culturais locais, visando **fomentar a produção artística endógena e valorizar os talentos da região**, sem, contudo, obstar a inclusão de manifestações artísticas e culturais provenientes de outras localidades, o que contribuirá para o enriquecimento e **intercâmbio**





Os objetivos elencados no Art. 3º demonstram a abrangência e a relevância social, econômica e cultural do Programa, que almeja:

- **Incentivar e promover a produção e difusão artística e cultural:** Oferecendo um palco regular para a expressão criativa local.
- **Proporcionar acesso gratuito e universal à cultura:** Rompendo barreiras financeiras e geográficas para o desfrute das manifestações culturais pela população (vide Art. 4º, § 1º).
- **Fomentar a economia criativa local:** Gerando oportunidades para artistas, artesãos, produtores gastronômicos e demais empreendedores do setor, com a possibilidade de instalação de feiras adjacentes (vide Art. 4º, § 2º).
- **Valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da cultura:** Concedendo visibilidade e apoio institucional aos agentes culturais anapolinos.
- **Estimular a formação de público e a fruição das artes:** Contribuindo para a construção de uma audiência engajada e apreciadora da diversidade cultural.
- **Promover a integração social e o intercâmbio cultural:** Criando espaços de convivência e troca entre diferentes linguagens e públicos.
- **Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural:** Posicionando Anápolis como um polo atrativo para visitantes interessados em sua efervescência cultural.

A operacionalização do Programa está delineada no Art. 4º, que prevê a realização das atividades, preferencialmente, às quartas-feiras, no Teatro Municipal de Anápolis ou em outros espaços públicos adequados, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em conformidade com o cronograma e o planejamento cultural do Município.

Esta previsão garante a necessária flexibilidade para que a Secretaria responsável possa **adaptar a programação** às realidades logísticas, orçamentárias e ao calendário oficial da cidade, **assegurando a perenidade e a qualidade dos eventos.**

No mais, reforça-se que a institucionalização do projeto por meio de lei municipal garante continuidade, estabilidade e reconhecimento oficial dessa importante política pública cultural, assegurando que o evento permaneça como um espaço permanente de incentivo à produção cultural e de encontro entre artistas e comunidade.





# CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Nesse sentido, o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "*Quarta Cultural*" reveste-se de inquestionável mérito e interesse público, configurando uma política cultural robusta, abrangente e alinhada com os preceitos constitucionais e as necessidades e aspirações da comunidade anapolina.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que certamente trará benefícios duradouros para a cultura e a sociedade anapolina.

Anápolis 08 de abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE**

Vice-presidente  
Autor

**ANDREIA REZENDE**

Presidente da Câmara  
Coautora

